BANESTES 80 ANOS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO, DOCUMENTAÇÃO E SUSTENTAÇAO DE SISTEMAS, Nº 99921.

Por este instrumento particular de aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Desenvolvimento, Manutenção, Documentação e Sustentação de Sistemas, que fazem o **BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, Instituição Financeira Múltipla, com sede na Av. Princesa Isabel, 574, Ed. Palas Center, Bloco "B", 9º andar, Centro, Vitória, ES, CEP 29010-931, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.127.603/0001-78, representado neste ato por seus representantes legais que ao final assinam e se identificam, doravante denominado simplesmente **BANESTES** ou **CONTRATANTE**, e a **PD CASE INFORMÁTICA LTDA**, com sede na Alameda da Serra, nº 891, Ed. Empresarial Vila da Serra, Sala 708, Bairro Vila da Serra, Nova Lima, MG, CEP 34000-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.519.484/0001-52, representada neste ato por seu representante legal que ao final assina e se identifica, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, sem o intuito de novação às demais cláusulas ajustadas, que continuam vigorando em todo o seu rigor, modificar o contrato firmado em 30/11/2012, para, em consequência, ajustar o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O prazo de vigência previsto na cláusula [redacted] unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer momento, mediante aviso por escrito (meio eletrônico), com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que isto implique no direito de indenização de qualquer natureza de uma parte a outra.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Após finalizado o procedimento licitatório instaurado para a Contratação de sociedade(s) empresarial(is) para prestação de serviços de desenvolvimento, manutenção (programada e emergencial) e sustentação de sistemas de informática (FÁBRICA DE SOFTWARE) e caso o prestador do serviços de qualquer dos lotes não seja a CONTRATADA, o valor referente ao serviço de sustentação, pago mensalmente no presente contrato, será reduzido proporcionalmente a partir do momento em que o novo prestador do serviço (empresa vencedora do processo licitatório citado) assumir o serviço de sustentação, de acordo com os percentuais definidos abaixo:

BANESTES S.A. SUJUD

PLATAFORMA	% de desconto*
Plataforma alta mainframe e baixa (excluindo mobile e seguros)	78%
Plataforma baixa (Seguros)	18%
Plataforma ATM	4%

(*) Percentual obtido da quantidade de chamados por plataforma do Banestes.

BANESTES 80 ANOS

Parágrafo Primeiro: Caso a CONTRATADA seja vencedora de algum dos lotes do processo licitatório citado, a partir da assinatura do novo contrato, será retirado, do presente contrato, o valor proporcional da sustentação, devendo a CONTRATADA iniciar de imediato a execução dos serviços estabelecidos no contrato a ser celebrado, conforme modelo anexo ao Edital de Licitação instaurado para a contratação da prestação de serviços (FÁBRICA DE SOFTWARE).

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA garantirá a sustentação por 90 (noventa) dias de todos os processos colocados em produção pela PDCASE, independente de quem seja a responsabilidade da sustentação.

Parágrafo Terceiro: Fica mantido o escopo atual de sustentação de sistemas.

CLÁUSULA TERCEIRA:
Estabelecer o preço unitário do Ponto de Função Ajustado para a realização dos serviços de Desenvolvimento, Manutenção e Documentação de Sistemas para R$514,99 (quinhentos e quatorze reais e noventa e nove centavos) e Serviço de Sustentação de Sistemas e Situações Emergenciais para R$217.413,02 (duzentos e dezessete mil, quatrocentos e treze reais e dois centavos), previstos na Cláusula Segunda do contrato.

CLÁUSULA QUARTA:
Alterar o percentual de esforço do Tipo de Serviço "Fábrica de Sistema" contido no item 3.3.1 (Tipos de Serviço x Fase x Percentual de Esforço x Percentual para Remuneração) do Anexo II de 60% para 70%.

CLÁUSULA QUINTA:
Desobrigar da elaboração de novo Plano de Transição pela CONTRATADA para o período de prorrogação previsto neste aditivo.

CLÁUSULA SEXTA:
BANESTES S.A. SUJUD

Tendo em vista o reajuste de 2,95%, referente o IPCA de dezembro/2017, a partir de 15.01.2018, os valores previsto na cláusula terceira acima, passarão a ser os seguintes:

- R$530,18 (quinhentos e trinta reais e dezoito centavos)- referente aos Serviços de Desenvolvimento, Manutenção e Documentação de Sistemas;

- R$223.826,70 (duzentos e vinte e três mil, oitocentos e vinte e seis reais e setenta centavos) – referente ao Serviço de Sustentação de Sistemas e Situações Emergenciais.

SÉTIMA:
Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições do contrato original não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

BANESTES 80 ANOS

E, por estarem assim justos e acordados na presença das testemunhas abaixo assinadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, visadas em todas as folhas pela Superintendência Jurídica - SUJUD do BANESTES S.A., que se incorpora para os fins e efeitos de direito ao contrato ora aditado, mantidas as demais disposições do ajuste original que não conflitem com o que aqui se dispôs.

Vitória, ES, 10 de Janeiro de 2018.

CONTRATANTE
BANESTES S.A. – BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Silvio Henrique Perazzo Grilla
Diretor de Tecnologia

Bruna Curty Vivas
Diretor de Administração

CONTRATADA
PD CASE INFORMÁTICA LTDA

EVANDRO TEIXEIRA DE SIQUEIRA
PD CASE INFORMÁTICA LTDA.
SÓCIO DIRETOR - CGC: 38.519.4[illegible]

BANESTES S.A. SUJUD

GESTOR DO CONTRATO: GESIS

Paulo Cezar Lorenção

TESTEMUNHAS:

1) Flaratios Diniz Soares
NOME: Flaratios Diniz Soares
CPF: 056123816-60

2) Fernanda Pissinatti Raposo
NOME: Fernanda Pissinatti Raposo
CPF: CPF: 042.199.287-58
BANESTES Matr.: 03-8816-5